

LEI Nº 57/56

(Revogada pela Lei nº 116/1957)



ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADOS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, na execução da despesa com material permanente ou de consumo, observará as seguintes normas:

I - Na verba de "Pequenas despesas de pronto pagamento" as compras até um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) são isentas de qualquer formalidade, desde que se revistam do caráter de urgência;

II - As compras até cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) serão feitas mediante tomada de preço, dirigida no mínimo a três vendedores estabelecidos;

III - As compras até vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) serão feitas mediante concorrência administrativa;

IV - As compras superiores a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) serão feitas mediante concorrência pública.

Art. 2º Todas as aquisições de material obedecerão em tudo que lhes é aplicável, as normas estabelecidas no Código de Contabilidade da União.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIZANDRO ARAUJO FILHO
Presidente